



PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 052/2025 – CMI

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

I. PANORAMA

1- Trata-se de análise preliminar do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2025 e da respectiva Minuta do Edital, tendo como objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA - ESTADO DO PARÁ"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos (minuta de fls. 311/359), com solicitação (fls. 376) de parecer jurídico advindo do Agente de Contratação (Pregoeiro), conforme Portaria nº 147/2025;

2- O presente Certame licitatório tramita na modalidade Pregão Eletrônico, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021;

3- O procedimento foi iniciado por meio do despacho e do Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 01/06), exarado pelo Secretário Administrativo, Sr. **MANOEL SALOMÃO FERREIRA DA SILVA**, onde no DFD é identificado os itens a serem licitados:



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA**

| ITEM | DESCRÍÇÃO | UND | QUANT |
|------|---|------------|-------|
| 1 | AÇÚCAR CRISTALIZADO, NA COR BRANCA, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. | quilograma | 850 |
| 2 | ÁGUA MINERAL NAT. SEM GÁS, EMBALAGEM COPO PET DE 200 ML, EM FARDOS C 48 UND | fardo | 1200 |
| 3 | ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, EMBALAGEM PET DE 500ML, EM FARDOS DE 6X2 GARRAFAS TOTALIZANDO 12 POR FARDO. | fardo | 480 |
| 4 | CAFÉ 100% TORRADO E MOÍDO, QUALIDADE SUPERIOR, DE SABOR REFINADO, NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE DE 6.0 PONTOS. ACONDICIONAMENTO: EMPACOTADO A VÁCUO. | pacote | 1300 |
| 5 | CHÁ MATE SABOR EVA DOCE, EMBALAGEM DE 40 GRAMAS, CONTENDO 25 SACHÊS, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES DA DATA DA ENTREGA. (EMBALAGEM CAIXA COM 25 UNIDADES). | unidade | 2400 |
| 6 | LEITE EM PÓ – LATA C/ 400G PRODUTO OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO E APTO PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA, MEDIANTE PROCESSOS TECNOLOGICAMENTE ADEQUADOS. DEVE APRESENTAR COR BRANCA AMARELADA, ASPECTO DE PÓ UNIFORME, HOMOGÊNEO E FINO, ODOR LÁCTEO CARACTERÍSTICO, SEMELHANTE AO LEITE FLUIDO, NÃO RANÇOSO | unidade | 1300 |
| 7 | BISCOITO SABOR COCO 500G, APRESENTAÇÃO REDONDO, DOCE, SEM RECHEIO, TIPO ROSQUINHA, INGREDIENTES: AÇUCAR, FARINHA DE TRIGO E GLÚTEN, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G | unidade | 720 |
| 8 | BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM-CRACKER AMATEIGADA APRESENTAÇÃO QUADRADO, SEM RECHEIO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G | unidade | 720 |



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

| | | | |
|----|--|---------|-----|
| 9 | MARGARINA – 1KG PRODUTO COM SAL COM 60% A 80% DE LIPÍDEOS. APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG | unidade | 40 |
| 10 | GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL 20L AQUISIÇÃO | unidade | 40 |
| 11 | ADOÇANTE – 100 ML | unidade | 12 |
| 12 | GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL 20L – RECARGA-TROCA | unidade | 600 |
| 13 | REFRIGERANTE – PCT 6 UND – 2 LT – SABORES DIVERSOS | fardo | 300 |
| 14 | ISQUEIRO CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO, DIMENSÕES 7,5 CM, COM ACENDEDOR, GÁS EMBUTIDO, DESGARTÁVEL. | unidade | 20 |
| 15 | CUADOR DE PANO PARA CAFÉ, CAPACIDADE PARA 4 LT, NA COR BRANCA, COM CABO DE MADEIRA TAMANHO GRANDE. | unidade | 30 |
| 16 | GARRAFA TERMICA, DE PRESÃO 1,0 L, ESTRUTURA EM PLÁSTICO, AMPOLA METALIZADA. | unidade | 30 |
| 17 | GARRAFA TERMICA, DE PRESÃO 2,0 L, ESTRUTURA EM PLÁSTICO, AMPOLA METALIZADA. | unidade | 30 |
| 18 | GARFOS PLÁSTICOS, PARA SOBREMESA, EMBALAGEM C/ 50 UND. | pacotes | 200 |
| 19 | FACAS DESCARTÁVEIS – PCT C/ 50 UND | pacotes | 200 |
| 20 | COLHER DE PLÁSTICO, PACOTE DESCARTÁVEL, PARA SOBREMESA, EMBALAGEM C/ 50 UND. | pacotes | 300 |
| 21 | BANDEJA DE PLÁSTICO, RETANGULAR, DE 40 CM | unidade | 20 |
| 22 | BANDEJA DE INOX, REDONDA.40CM | unidade | 20 |
| 23 | COPOS DE VIDROS-300 ML PCT C 6 UNID | unidade | 25 |
| 24 | FACA DE MESA, DE INOX. | unidade | 25 |
| 25 | COLHER DE MESA, DE INOX. | unidade | 40 |
| 26 | GARFO DE MESA, DE INOX. | unidade | 40 |
| 27 | FACA DE CORTE,Cabo anatômico, para cozinha 8”. | unidade | 15 |
| 28 | PANELAS CAÇAROLA DE 7L | unidade | 25 |
| 29 | PANELAS CAÇAROLA DE 11,6 LITROS | unidade | 25 |
| 30 | PANELAS CAÇAROLA DE 23,8 LITROS | unidade | 25 |
| 31 | POTES DE VIDROS, DE 2L | unidade | 50 |
| 32 | COPO DESCARTÁVEL 50 ML (PARA CAFÉ) CAIXA COM 50 PACOTES | caixa | 60 |
| 33 | COPO DESCARTÁVEL 180 ML - CAIXA COM 25 PACOTES | caixa | 120 |
| 34 | HAMBURGUEIRA ISOPOR 146X146X68MM TH- 02 C/100 - TOTALPLAST | unidade | 100 |
| 35 | PRATO DESCARTÁVEL 20 CM - PACOTE COM 10 NIDADES | unidade | 600 |



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

| | | | |
|----|--|---------|------|
| 36 | LEITEIRA, DE ALUMINIO, C/ CABO DE MADEIRA OU PLASTICO, 5 L | unidade | 20 |
| 37 | CANECA CANECÃO HOTEL LEITEIRA CANECO Nº 16 ALUMÍNIO CABO MADEIRA - 2,5 LITROS. Especificação: Fabricado em alumínio, não enverruja. Cabo de Madeira, garantindo maior segurança durante o manuseio. Ideal para aquecer ou ferver água, café, leite, chá, entre outros. Alumínio resistente. Utensílio indispensável na sua cozinha | unidade | 10 |
| 38 | POTE PARA MANTIMENTOS GRANDE TAMPA DE ROSCA 2,7 LITROS | unidade | 20 |
| 39 | TOALHA DE PAPEL FOLHA DUPLA, BRANCA, MACIA, ABSORVENTE - ROLO COM 2 UND, COM 60 TOALHAS, TAM 20CM X22 CM | unidade | 1920 |
| 40 | ÁGUA SANITÁRIA. 1 L. HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO E ÁGUA. TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5% P/P. PRODUTO A BASE DE CLORO | unidade | 450 |
| 41 | ÁLCOOL COMUM 96 GRAUS. ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 92,8%INPM (96,0%GL). ASPECTO: LÍQUIDO LÍMPIDO INCOLOR ISENTO DE PARTÍCULAS, VOLÁTIL, INFLAMÁVEL. ODOR: CARACTERÍSTICO DE ÁLCOOL | unidade | 300 |
| 42 | ÁLCOOL GEL 70% GL ANTISSÉPTICO HIGIENIZADOR. COM REGISTRO NA ANVISA. FRASCO COM 500 ML | unidade | 300 |
| 43 | ÁLCOOL LÍQUIDO 70% INPM GL ANTISSÉPTICO HIGIENIZADOR. COM REGISTRO NA ANVISA. FRASCO COM 500 ML | unidade | 300 |
| 44 | BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 10 LITROS, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, COR NATURAL. | unidade | 60 |
| 45 | DETERGENTE LÍQUIDO, NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, TESTADO E APROVADO DERMATOLOGICAMENTE, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 500ML, | unidade | 300 |
| 46 | ESCOVA ANATÔMICA PLÁSTICA COM CERDAS RESISTENTES, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 11,6X6,6X4,1 CM. | unidade | 20 |
| 47 | ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO REDONDA, CERDAS DE NYLON, CABO ENTRE 18,0 A 20,0CM, COM SUPORTE PLÁSTICO RESISTENTE. | unidade | 30 |
| 48 | ESPONJA PARA LIMPEZA, MATERIAL DE LÃ DE AÇO, COMPRIMENTO MÍNIMO 90MM, LARGURA MÍNIMA 40MM, 500G. | unidade | 200 |
| 49 | ESPONJA ANTIADERENTE PARA LOUÇAS, CONFECIONADA EM ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDAS E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO, DUPLA FACE E MEDINDO 110X75X20MM. | unidade | 300 |
| 50 | LIXEIRA EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE 14 LITROS, COR AZUL, ALTURA 30 CM, DIÂMETRO 24 CM. | unidade | 100 |
| 51 | LIXEIRA EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE 60 LITROS COM TAMPA BASCULANTE (VAI E VEM) | unidade | 20 |
| 52 | PÁ COLETORA DE LIXO EM PLÁSTICO, COM CABO DE MADEIRA, AÇO OU PLÁSTICO DE APROXIMADAMENTE 1 MT DE COMPRIMENTO | unidade | 50 |
| 53 | PAPEL HIGIÊNICO TIPO ESPECIAL, ROLO C/ 4 UNIDADES 500M X 10CM. | unidade | 1900 |
| 54 | RODO DUPLO DE ESPUMA. BASE EM MADEIRA 30 CM. CABO EM MADEIRA | unidade | 50 |
| 55 | RODO DUPLO DE ESPUMA. BASE EM MADEIRA 40 CM. CABO EM MADEIRA | unidade | 50 |
| 56 | RODO DUPLO DE ESPUMA. BASE EM MADEIRA 60 CM. CABO EM MADEIRA | unidade | 50 |
| 57 | VASSOURA PIACAVA, MADEIRA 40CM, CABO DE MADEIRA, NYLON | unidade | 80 |
| 58 | SABÃO EM PÓ, EMBALAGEM DE 500 G. | unidade | 100 |
| 59 | SABONETE LÍQUIDO CONCENTRADO PH NETRO, CREMOSO E OPACO, HIDRATADO E PERMADÔ, PARA USO EM SABONETEIRAS COM RESERVATÓRIO, COM ALTO PODER GERMICIDA. FRASCO DE 500ML | unidade | 220 |



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA**

| | | | |
|----|--|---------|------|
| 60 | SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO DE 200 LITROS, PACOTES COM 5 UNIDADES | unidade | 200 |
| 61 | SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO DE 100 LITROS, PACOTES COM 5 UNIDADES | unidade | 300 |
| 62 | SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO DE 50 LITROS. TAM 63CM X 80CM | unidade | 1200 |
| 63 | SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO DE 30 LITROS. | unidade | 1200 |
| 64 | CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA A BASE DE ÁGUA DEIONIZADA, DILUIÇÃO 1:100, COM CONECTOR UNIVERSAL NA TAMPA PARA SISTEMA DE DILUIÇÃO AUTOMÁTICO, SIMPLES E FÁCIL. | unidade | 500 |
| 65 | DESINFETANTE CONCENTRADO, PERFUMADO RENDIMENTO MÍNIMO 500 ML | unidade | 600 |
| 66 | PANO DE LÃ LIMPA CHÃO 85% ALGODÃO - COM MEDIDAS 100X70 CM. | unidade | 500 |
| 67 | DESODORIZADOR DE AMBIENTE, DILUIÇÃO PURA, COM EMBALAGEM: FRASCO, 500 ML | unidade | 500 |
| 68 | LÍQUIDO PARA ALUMINIO INOX, FRASCO DE 500 ML | unidade | 200 |
| 69 | LIMPA VIDROS, APROXIMADAMENTE 500 ML PARA LIMPEZA E DESENGORDURA SUPERFÍCIES LAVAVEIS | unidade | 500 |
| 70 | LUSTRA MOVEIS BRANCO CREMOSO A BASE DE SILICONE, PERFUME E ÁGUA COM QUANTIDADE 180 ML | unidade | 500 |
| 71 | ÓLEO DE PERÓBA AROMATIZANTE, EMBALAGEM PLASTICA COM 200 ML | unidade | 100 |
| 72 | PEDRA SANITÁRIA COM SUPORTE PLÁSTICA COM NO MINIMO 25 G. | unidade | 500 |
| 33 | SABÃO GLICERINADO EM PEDRA EM BARRA DE 1 KG | unidade | 200 |
| 74 | LUVAS PEQUENAS MULTIUSO PARA LIMPEZA – PARES, LÁTEX 100%, COR AMARELA. CAIXA COM 12 PARES | caixa | 100 |
| 75 | LUVAS GRANDES MULTIUSO PARA LIMPEZA – PARES, LÁTEX 100%, COR AMARELA. CAIXA COM 12 PARES | caixa | 100 |
| 76 | LUVAS LATEX COM PÓ BIOABSOVIVIO, ABIDESTRA, SPERFISE LISA - CAIXA COM 100 UNID- TAMANHO M | caixa | 100 |
| 77 | FLANELAS, TAMANHO 28CMX48CM | unidade | 300 |
| 78 | SÓDA CAUSTICA - APRESENTA-SE NA FORMA DE ESCAMAS BRANCAS, ALTAMENTE DELIQÜESCENTES (ABSORVE A UMIDADE DO AR E NELA SE DISSOLVE) E COM CONCENTRAÇÃO MÉDIA DE 98% DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO. | unidade | 200 |
| 79 | PANO DE PRATO – TAM 4CMX66CM | unidade | 500 |
| 80 | VASSOURA PIACAVA, MADEIRA 40CM, CABO DE MADEIRA, NYLON | unidade | 100 |
| 81 | INSETICIDA AEROSOL-300 ML- COM REGISTRO MS | unidade | 500 |
| 82 | DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO COM BASE DE BORRACHA, CABO DE MADEIRA. | unidade | 200 |
| 83 | ESPANADOR DE TETO, TAM 3M OU 4M | unidade | 100 |
| 84 | GUARDANapos DE PAPEL FOLHAS SIMPLES. 24CMX22CM | unidade | 200 |



| | | | |
|----|---|---------|-----|
| 85 | NAFTALINAS – PCT 1K. HIDROCARBONETO AROMÁTICO, ASPECTO: NAFTALENO ASPECTO FISICO BRANCO, PONTO FUSAO 80 C INSOLUVEL EM AGUA, APPLICACAO REPELENTE BOLAS BRANCAS A LEVEMENTE AMARELADAS. | unidade | 200 |
| 86 | LENÇO DE PAPEL – CX C 50 UNID) | unidade | 500 |
| 87 | LIMPADOR PERFUMADO 500ML PERFUMA E BRILHA. | metros | 500 |
| 88 | VASSOURA MULTIUSO COM CABO DE MADEIRA/METAL 120CM | unidade | 100 |
| 89 | TOUCAS DESCARTÁVEIS - PRODUZIDAS EM TNT 100% POLIPROPILENO, COMELASTICO EM SUA EXTREMIDADE PARA FIXAÇÃO NA CABEÇA, PACOTE COM 100 UNIDADES, COR BRANCA | unidade | 200 |
| 90 | LIXEIRA CAPACIDADE 60 LTS – COM TAMPA – PEDAL | unidade | 100 |
| 91 | BANDEJA DE VIDRO, RETANGULAR, DE 40 CM | unidade | 30 |
| 92 | ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS, EMBALAGEM PET DE 500ML, EM FARDOS DE 6X2 GARRAFAS TOTALIZANDO 12 POR FARDO. | fardo | 150 |
| 93 | FLOCÃO DE MILHO 500G | unidade | 300 |
| 94 | MASSA TAPIOCA 500G | unidade | 300 |

4- Consta dos autos, solicitação de abertura do processo administrativo e a realização de pesquisa de mercado para estimativa prévia da despesa, nos termos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, bem como a verificação da previsão orçamentária e da disponibilidade financeira, conforme art. 150, do mesmo diploma legal da mesma lei;

5- Verifica-se ainda dos autos, o documento de Formalização de Demanda da Aquisição - FDA apresentando a justificativa, formas de aquisição, obrigações, penalidades, forma e condições de pagamentos; assim como consta dos autos determinação para realização de pesquisa de preços e manifestação prévia a respeito de dotação orçamentária; assim como consta o Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 251/261);

6- Verifico que foi procedida a cotação de preços (fls. 08/248) no Banco de Preços; assim como consta Despacho do Setor de Contabilidade (fls. 263/264), informando a existência de Crédito Orçamentário para atender as despesas dos itens a serem licitados;

7- De acordo com o Estudo Técnico Preliminar e da Cotação de Preços, o valor estimado da licitação é de **R\$ 625.199,10 (seiscentos e vinte e cinco mil cento e noventa e nove reais e dez centavos)**;



8- Consta nos autos, o Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 251/621), Plano de Contratação Anual - PCA (fls. 360/375), assim como a Resolução n.º 009/2023, da Câmara Municipal de Itaituba-Pará, que "estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, do plano anual de contratação, parâmetros para definição de valor estimado e pesquisa de preços, procedimento de compra e o enquadramento de bens de consumo nas categorias comum e de luxo nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Itaituba-PA";

9- Atendidas as exigências do art. 18, da Lei de Licitações, o Ordenador de Despesas, Autorizou a abertura do presente certame licitatório;

10- Consta dos autos, Despacho (fls. 376) para encaminhar o presente processo, juntamento com a Minuta do Edital e seus anexos, para parecer preliminar desta assessoria da Câmara Municipal;

11- É o breve relatório;

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1- DA FASE PREPARATÓRIA

12- O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade;

13- Verifica-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, obedeceram as determinadas legais, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Igualmente se verifica em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos; estando justificado nos autos, a necessidade da realização do presente certame licitatório;



14- De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências;

15- Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações;

16- Nos termos do art. 18, da Lei de Licitações, a fase preparatória foi devidamente observada, com a instauração do processo administrativo por meio do DFD (fls. 01/06) e devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas. O processo contemplou:

- a) Justificativa da necessidade da contratação (art. 18, I);
- b) Definição do objeto com clareza e exatidão (art. 18, II);
- c) A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento (art. 18, III), conforme Minuta do Edital e da Minuta do Contrato (art. 18, V e VI);
- d) O orçamento estimado (art. 18, IV);
- e) PCA;
- f) ETP;
- g) Pesquisa de mercado para formação de preços (art. 23);
- h) Verificação de previsão orçamentária e disponibilidade financeira (art. 150);
- i) Autorização do Presidente da Câmara para abertura do certame;

17- Assim, verifica-se que a fase preparatória foi conduzida conforme os ditames legais, garantindo a regularidade da licitação desde sua origem, orientando no sentido de que o edital deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo ampla publicidade e transparência ao certame (art. 54);



II.2- DA MODALIDADE ADOTADA - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

18- A modalidade adotada no presente certame licitatório, foi o Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme previsto no art. 28, da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha é adequada, uma vez que se trata de contratação de bens e serviços comuns, cuja disputa eletrônica favorece a ampla concorrência e a economicidade, requisitos fundamentais do novo regime de licitações;

19- A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme disposto no art. 82, do mesmo diploma legal, é justificável pela natureza da contratação, que não demanda aquisição imediata, mas sim um fornecimento futuro conforme necessidade da Administração;

20- Assim, conclui-se que a adoção do Pregão Eletrônico na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP) é juridicamente adequada, alinhando-se às diretrizes normativas aplicáveis e conferindo vantagens operacionais e financeiras à Administração Pública;

21- O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, na forma da Lei n.º 14.133/2021, o objeto pode ser licitado por SRP visto que se adequa às hipóteses previstas no art. 3º, do Decreto n.º 11.462 2023;

22- Ademais, o Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço



de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses - podendo ser prorrogado (art. 84, da Lei de Licitações) -, ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, racionalizando a força de trabalho, bem como os dispêndios em um curto espaço de tempo, sem ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito do Órgão;

23- Portanto, viável a realização do procedimento do Sistema de Registro de Preços, na forma do art. 82 e seguintes, da Lei de Licitações;

II.3- DA MINUTA DO EDITAL

24- A análise da minuta do edital e da Minuta do Contrato Administrativo será alicerçada especialmente do art. 25, da Lei nº 14.133/2021, contendo no mínimo:

- a) Identificação do objeto de forma clara e precisa;
- b) Requisitos de participação e qualificação exigidos dos licitantes;
- c) Critérios de julgamento das propostas;
- d) Forma de apresentação das propostas e dos lances;
- e) Critérios objetivos de aceitação das propostas;
- f) Regras para interposição de recursos administrativos (art. 165);
- g) Penalidades e sanções aplicáveis em caso de inadimplemento contratual (arts. 155 e 156);

25- Analisando a Minuta do Edital Convocatório, verifica-se que está sendo atendido o disposto na Lei de Licitações;

26- No ensejo, oriento no sentido de que o edital deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, garantindo ampla publicidade e transparência ao certame (art. 54);

II.4- DA MINUTA DO CONTRATO

27- Concernente à minuta do contrato, há de ser observado o que dispõe o art. 92, da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir:



Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.



28- Assim sendo, da análise da minuta do contrato vinculado à minuta do instrumento convocatório apresentado, constata-se que este observa os requisitos mínimos exigidos pelo art. 92, da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação;

29- Em suma, evidenciado o cumprimento de todas as etapas do certame até aqui, somados todos os outros aspectos citados acima, tem-se que o processo administrativo atende aos requisitos jurídicos indispensáveis para fiel cumprimento de seu objetivo;

II.5- INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ETAPA DE PLANEJAMENTO

30- No inciso I, do art. 72 da nova Lei de Licitações, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o **Documento de Formalização da Demanda**, que se trata de peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e apresentar descrições mínimas sobre o que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação;

31- Em relação aos demais elementos citados no inciso (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo), verifico que estão presentes nos autos, conforme já citado no relatório/panorama do presente Parecer;

32- Os Estudos Técnicos Preliminares têm por condão a identificação do problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. A verificação tanto do preço a ser pago, como a correta identificação do objeto para a caracterização do fundamento, dentre outros relevantes aspectos será resultado da devida elaboração dos referidos Estudos Técnicos Preliminares. Portanto, diante dos documentos constantes dos autos, entendo preenchidos os requisitos legais;

II.6- PESQUISA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

33- A previsão do inciso II, do art. 72, da nova Lei de Licitações se refere à realização da pesquisa de preços, de modo a se obter o



orçamento estimado. Veja que o inciso remete justamente ao art. 23, que indica meios de se realizar a pesquisa de preços. De fato, embora o legislador permita a realização de contratações sem licitação, isso não implica o pagamento de qualquer valor pela Administração Pública, a vantajosidade continua a ser um pressuposto das contratações públicas. Uma pesquisa realizada de maneira completa é pressuposto inafastável para essas contratações;

34- Dentro desse cenário, a Lei nº 14.133/2021, previu em seu artigo 23:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

35- O inciso V, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta a necessidade de justificativa do preço. A exigência do inciso é justamente o de motivar, diante do contexto fático-jurídico da contratação, o porquê de se realizar a contratação por aquele montante;

36- No caso em análise, consta cotação de preços, tendo sido justificado pelo Poder licitante, que o levantamento do preço de mercado, no Estudo Técnico Preliminar, onde informa que a pesquisa de preços foram realizadas através do Banco de Preços;

37- Importante registrar, que o art. 23, da Lei de Licitações, dispõe que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de



dados públicos e as quantidades a serem contratadas, **observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;**

38- Portanto, entendo que encontra-se atendido o requisito da cotação de preços;

II.7- DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

39- O inciso IV, do art. 72, da Lei de Licitações se refere à necessidade de declaração da existência de recursos orçamentários para fazer frente à contratação pretendida. Assim, cabe ao gestor público atestar que há reserva de recursos para a presente contratação;

40- Além disso, como regra, cabe a autoridade também declarar a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias da despesa, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

41- Analisando os autos do presente processo licitatório, entendemos preenchidos o requisito, através do Despacho (fls. 263/264) do setor de contabilidade e da autorização de abertura do certame, exarada pelo Ordenador de Despesa;

III. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO ANALISADA, OPINO FAVORAVELMENTE AO PROSEGUIMENTO DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025, VEZ QUE ESTÃO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE REGULARIDADE JURÍDICA, RESSALVADO O JUÍZO DE MÉRITO DA ADMINISTRAÇÃO E OS ASPECTOS TÉCNICOS E FINANCEIROS, QUE ESCAPAM DA ANÁLISE JURÍDICA; OPINANDO PELA REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA, APROVANDO A MINUTA DO EDITAL CONVOCATÓRIO E A MINUTA DO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO, RECOMENDANDO AINDA, O
ACOMPANHAMENTO JURÍDICO EM TODAS AS FASES SUBSEQUENTES DO
PROCESSO LICITATÓRIO, GARANTINDO A CONFORMIDADE COM OS
PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESOALIDADE, MORALIDADE,
PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA.**

Itaituba/PA, 06 de janeiro de 2026.

Félix Conceição Silva
Assessor Jurídico/CMI
OAB/PA 10956